

EDITAL N.º 06/14

A Docapesca Portos e Lotas, S.A., abreviadamente designada por DOCAPESCA., com sede na Avenida Brasília, 1400-038 Lisboa, telefone 213936100, fax 213936109 e e-mail docapesca@docapesca.pt ao abrigo das competências que lhe são conferidas nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 16/2014, de 03 de fevereiro, em conformidade e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 44/2012, de 29 de agosto, 82/2010, de 2 de julho, 245/2009, de 22 de setembro, 107/2009, de 15 de maio, 93/2008, de 4 de junho, e 391-A/2007, de 21 de dezembro, convida todos os interessados a apresentar propostas para atribuição de uma licença de uso privativo de uma parcela do domínio público hídrico, destinada a Oficina com Venda de Aprestos e Acessórios para Embarcações de Pesca, sediado no Núcleo de Pesca de Vila Praia de Âncora, em área de jurisdição da Docapesca – Portos e Lotas, S.A., conforme planta constante do Anexo I, com as seguintes condições:

1. LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES A LICENCIAR

A localização da instalação a licenciar é a indicada na planta do Anexo I, sita no Núcleo de Pesca de Vila Praia de Âncora, em terreno integrante do domínio público hídrico, sob jurisdição da DOCAPESCA, com a finalidade de Oficina com Venda de Aprestos e Acessórios para Embarcações de Pesca, com 114,3 metros quadrados de área total.

2. CARACTERÍSTICAS DA UTILIZAÇÃO

2.1. Finalidade da utilização: A licença é atribuída para a ocupação e utilização de instalações, para Oficina com Venda de Aprestos e Acessórios para Embarcações de Pesca, nos termos e procedimentos legais, servindo igualmente como estrutura de apoio ao porto de pesca onde se insere.

2.2. Obras nas instalações: Ficará a cargo do licenciado a realização de obras de reparação, adaptação ou de alteração, bem como a instalação de equipamentos necessários ao funcionamento do estabelecimento, nos termos da legislação aplicável.

2.3. Áreas

Área Total a licenciar: 114,3 m²

- Espaço de Trabalho: 92,6 m²
- Escritório: 7,2 m²

- Balneários / Vestiários: 5,7 m²
- Instalações Sanitárias: 3,6 m²
- Antecâmara: 3,8 m²



3. PRAZO

Prazo da licença: 10 (dez) anos a contar da data da assinatura do respetivo alvará de licença.

4. TAXA DE OCUPAÇÃO

4.1. Pelo direito de uso privativo de uma parcela do Domínio Público Hídrico para ocupação e utilização de instalações para Oficina com Venda de Aprestos e Acessórios para Embarcações de Pesca (área referida no anterior ponto 2.3), é devida a taxa de ocupação e utilização a propor pelos concorrentes, **tendo como mínimo o valor de 2,50€/m²/mês**, a propor pelos concorrentes à licença;

4.2. O pagamento da taxa indicada em 4.1 é efetuado em doze mensalidades, as quais devem ser pagas até às datas de vencimento de cada respetiva fatura mensal, nas condições referidas na minuta de alvará, conforme Anexo II.

4.3. A taxa indicada em 4.1. é atualizada anualmente, de acordo com as atualizações do Tarifário da Docapesca.

5. ENCARGOS, TAXAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. São encargos do titular da licença todos os relacionados com a exploração do espaço suportados com a celebração de contratos e licenças necessárias ao seu normal funcionamento.

5.2. Os serviços prestados pela DOCAPESCA ao titular da licença, nomeadamente, fornecimento de água e de energia elétrica, ficarão sujeitos à cobrança das taxas estabelecidas no Tarifário da Docapesca.

6. CONCORRENTES

6.1. Podem concorrer à atribuição da licença, pessoas singulares ou coletivas, habilitadas para o exercício da atividade de Reparação e Manutenção de Embarcações.

6.2. Os licenciamentos necessário à prossecução da atividade a desenvolver será da responsabilidade do titular da licença.

7. CRITÉRIO DE ATRIBUIÇÃO DA LICENÇA

7.1. A atribuição da licença será feita às propostas com taxa de ocupação mais elevada oferecida, cujo valor mínimo é de 2,50€ / m² / mês, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



8. COMPOSIÇÃO DO JÚRI DE APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS

O júri que procederá à qualificação dos concorrentes e à apreciação das propostas é constituído por três elementos efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes, todos dos quadros da DOCAPESCA.

9. DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA

Cada concorrente deve apresentar os seguintes documentos, pela ordem indicada:

9.1. Declaração devidamente assinada, conforme modelo em Anexo III, do presente Edital.

9.2. A não apresentação do documento referido no ponto 9.1 é causa de exclusão do concorrente e da respetiva proposta.

10. ELEMENTOS DA PROPOSTA

Na proposta, o concorrente deve apresentar os seguintes documentos, pela ordem a seguir indicada:

10.1. Proposta para a ocupação e utilização de instalações (Oficina com Venda de Aprestos e Acessórios para Embarcações de Pesca), de acordo com o modelo constante do Anexo IV, do presente Edital.

10.2. A não apresentação do documento referido no ponto 10.1 é causa de exclusão do concorrente e da respetiva proposta.

11. MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Os documentos que acompanham a proposta e os elementos da proposta, enunciados nos pontos 9. e 10. anteriores, todos eles redigidos em língua portuguesa, são apresentados, em invólucro fechado, numerados, assinados/rubricados e cujo rosto se deve inscrever:

"Proposta para atribuição de licença de uso privativo de uma parcela do Domínio Público Hídrico, no Núcleo de Pesca de Vila Praia de Âncora, destinada a Oficina com Venda de Aprestos e Acessórios para Embarcações de Pesca";

"(nome e morada do proponente)".

11.2. Os interessados devem entregar o invólucro referido em 11.1 até às 17h00 do trigésimo dia útil, após a

publicação em Diário da República, na Delegação Norte da DOCAPESCA, sita na Lota de Viana do Castelo – Cais da Ribeira – Apartado 42 - 4901-909 Viana do Castelo, diretamente contra recibo, ou remetidas pelo correio com aviso de receção. O horário de funcionamento dos serviços ao público é das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

11.3. Se o concorrente optar pelo envio da proposta através do correio, será ele o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação se a entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o supracitado prazo limite.

12. NÃO ADMISSÃO DAS PROPOSTAS

As propostas não são admitidas:

- i) Quando recebidas fora do prazo fixado;
- ii) Quando não contenham os elementos exigidos nos pontos 9. e 10. anteriores;
- iii) Se se verificar que os concorrentes se encontram em situação não regularizada relativamente a dívidas perante a DOCAPESCA.

13. TRAMITAÇÃO

13.1. No prazo de 30 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas, o júri elabora um relatório em que procede à apreciação do mérito daquelas e as ordena para efeitos de atribuição da licença de acordo com os critérios fixados neste Edital.

13.2. O relatório final será submetido a audiência prévia dos interessados.

14. MINUTA DE ALVARÁ DE LICENÇA

A minuta tipo de alvará de licença a emitir consta do Anexo II a este Edital.

Lisboa, 17 de Junho de 2014

O Conselho de Administração


José Apolinário
Presidente do
Conselho de Administração


Maria Isabel Guerra
Vogal do
Conselho de Administração

DECLARAÇÃO

Para os devidos efeitos declaro que tomei conhecimento das condições insertas no Título de Licença N.º VPA-OFFICINA-14, anexas.

Lisboa, ** de ***** de 2014

O TITULAR

TÍTULO DE LICENÇA N.º VPA/OFICINA/14

NÚCLEO DE PESCA DE VILA PRAIA DE ÂNCORA

OFICINA

Docapesca Portos e Lotas, S.A., vem nos termos do Decreto-Lei n.º 107/90 de 27 de Março e do Decreto-Lei n.º 16/2014 de 03 de Fevereiro, no uso dos seus poderes de autoridade portuária, conceder Licença de carácter precário, nos termos da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 226-A/2007 de 31 de Maio, a *****, contribuinte n.º *****, com sede em *****, para ocupar uma parcela do Domínio Público Marítimo de **Oficina**, com a área de **114,30 m²** (cento e catorze pontos trinta metros quadrados), situada no Núcleo de Pesca de Vila Praia de Âncora, devidamente assinalada na planta constante do Anexo I ao presente Título de Licença, para instalação de Oficina com Venda de Aprestos e Acessórios para Embarcações de Pesca.

ART.º 1.º - OBJETO

1 - O ESPAÇO licenciado destina-se exclusivamente à instalação de Oficina com Venda de Aprestos e Acessórios para Embarcações de Pesca tal como se encontra discriminado no presente título, não podendo ser utilizado para fins diferentes do ora estabelecido, nem nele serem feitas alterações, obras ou construções, sem prévia autorização escrita da DOCAPESEA.

ART.º 2.º - PRAZO DE VALIDADE

A presente Licença tem início em ** de **** de 2014 e é válida pelo prazo de 10 (dez) anos.

ART.º 3.º - TAXAS

1 - A taxa de ocupação, por m² é de Euros: ****€/ m² / mês, a que corresponde a taxa mensal de **, **€ (**** euros e **** céntimos), acrescida de IVA, a liquidar diretamente nos serviços locais da Docapesca ou por transferência bancária para a conta da Docapesca, NIB: J78101120112001426916, até 30 dias após a emissão da fatura.

2 - Pela ocupação e utilização do ESPAÇO, fica o titular da licença obrigado ao pagamento mensal da taxa de ocupação fixada, acrescida, quando for o caso, dos consumos de águas (potável e salgada) e eletricidade, de acordo com o tarifário em vigor.

3 - A taxa mensal fixada é atualizável sempre que se verifiquem alterações nos tarifários da DOCAPESEA.

ART.º 4.º - UTILIZAÇÃO

1 - O ESPAÇO cedido só pode ser utilizado pelo titular da licença de ocupação para os fins constantes no respetivo título.

2 - A utilização indevida do espaço para fins alheios aos constantes no título de ocupação, constituem fundamento bastante para a sua denúncia;

3 - A título excecional a DOCAPESEA pode autorizar, por escrito, a utilização do espaço cedido, por terceiro.

4 - O terceiro que for autorizado a utilizar o ESPAÇO fica sujeito às condições que lhe forem fixadas pela DOCAPESEA.

5 - A utilização do ESPAÇO por terceiro, sem o consentimento da DOCAPESEA, constitui fundamento para denúncia da licença, com efeitos imediatos, sem direito a qualquer indemnização.

6 - Pelas obrigações derivadas da utilização abusiva do ESPAÇO por terceiro, responderá o titular da licença.

ART.º 5.º - OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

A presente licença não dispensa o seu titular do cumprimento das obrigações prescritas na lei para o exercício da atividade prosseguida no ESPAÇO.

ART.º 6.º - ESTADO DO ESPAÇO

O ESPAÇO objeto de uso privativo permanecerá em bom estado de conservação e higiene, de acordo com o disposto na legislação em vigor para o exercício da atividade prosseguida no espaço, constituindo encargo do titular da licença as obras que, para o efeito, se tornem necessárias para o manter nessas condições.

ART.º 7.º - FISCALIZAÇÃO E VISTÓRIAS

1 - A DOCAPESEA e os funcionários de organismos oficiais competentes podem realizar as fiscalizações e as vistorias que tenham por convenientes, por forma a zelar pelo cumprimento das disposições da presente Licença e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2 - O espaço será franqueado aos representantes da DOCAPESEA e aos funcionários de organismos oficiais, quando a ele se deslocarem em serviço de fiscalização, para o efeito deverá ser obrigatoriamente entregue cópia da chave de acesso à instalação sempre que a original por razões ponderosas tenha que ser substituída pelo titular da licença de ocupação.

3 - As despesas com a vistoria inicial e com as vistorias extraordinárias solicitadas pelo titular da licença ou que resultem de reclamações procedentes, serão suportadas pelo titular da licença.

ART.º 8.º - EXTINÇÃO

A licença extingue-se por caducidade, resolução, revogação ou renúncia.

ART.º 9.º - RESOLUÇÃO, REVOGAÇÃO E RENÚNCIA

1 - A licença pode ser dada por finda mediante resolução das partes.

2 - Em caso de revogação, esta deverá ser comunicada ao titular da licença com a antecedência mínima fixada, no presente Título de Licença, para produzir efeitos a partir do termo daquele período.

3 - A DOCAPESEA, quando o interesse público o exija, pode, em ato fundamentado, revogar a licença a todo o tempo, sem aviso prévio e para produzir efeitos imediatos, sem direito a qualquer indemnização.

4 – A DOCAPESCA pode, sem o dever de indemnizar, revogar a licença com efeitos imediatos, com base na falta de cumprimento das obrigações do seu titular, designadamente nas seguintes situações:

a) – Não pagamento atempado das taxas de ocupação, preços e tarifas dos fornecimentos de água, de energia elétrica e de salubridade, impostos devidos, demais encargos e legais acréscimos;

b) – Execução de alterações, obras ou construções nos espaços licenciados, sem prévia autorização escrita da DOCAPESCA;

c) – O incumprimento e desrespeito dos regulamentos e instruções de caráter técnico, vigentes na área concessionada, administrada, sob gestão ou exploração da DOCAPESCA, bem como a prática de quaisquer ilícitos criminais ou contra-ordenacionais, incluindo o desrespeito de ordens legítimas de agentes da DOCAPESCA ou ao seu serviço e de titulares da autoridade pública, bem como a ofensa à sua honra e (ou) integridade física;

d) – A atualização do espaço licenciado, em contravenção dos termos da concreta licença de ocupação, assim como em violação das disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade al prosseguida.

5 – A licença extingue-se automaticamente com a declaração de falência do seu titular, não conferindo o direito a qualquer indemnização.

6 – A renúncia por parte do respetivo titular, deverá ser comunicada à DOCAPESCA, com a antecedência mínima fixada no Título de Licença, para produzir efeitos a partir do termo daquele período.

7 – É ainda admissível a renúncia à licença por parte do respetivo titular para produzir efeitos antes do termo do período de vigência, mas neste caso o titular ficará obrigado ao pagamento das taxas devidas pelo período de 60 (sessenta) dias.

8 – A revogação/renúncia da autorização agora concedida, deverá ser comunicada ao/pelo titular da licença com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

ART.º 10.º - DEVOLUÇÃO DO ESPAÇO

1 – Independentemente da causa de extinção, o ESPAÇO será devolvido completamente livre e limpo de todos os detritos, devendo para o efeito, ser removidas todas as instalações desmontáveis e demolidas todas as obras e edifícios por si construídos. Se assim não acontecer, poderá a DOCAPESCA remover tudo o que nele se encontrar e promover as obras urgentes necessárias à reparação dos danos verificados, sendo os respetivos encargos de conta do titular da licença.

2 – As instalações, obras e edifícios, por si construídos, a que se refere o número anterior, podem reverter gratuitamente para a DOCAPESCA.

ART.º 11.º - HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

O titular da licença fica obrigado a cumprir todas as Leis e Regulamentos referentes à Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho.

ART.º 12.º - AMBIENTE

1 – Da ocupação e utilização do espaço objeto da presente licença não pode resultar qualquer efeito de poluição do ambiente.

2 – O titular da licença fica obrigado a tomar todas as medidas e providências necessárias para evitar danos ambientais e a garantir a

recuperação de eventuais danos ambientais causados nos recursos hídricos, como consequência da exploração, sem prejuízo de indemnizações a terceiros que se mostrem devidas.

ART.º 13.º - SEGURANÇA

O titular da licença é o único responsável pela segurança dos seus bens.

ART.º 14.º - ÔNUS E ENCARGOS

Sobre o espaço objeto da presente licença não podem ser estabelecidos quaisquer ônus ou encargos, sem prévia autorização da Docapesca.

ART.º 15.º - GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

1 – Para garantia do cumprimento das obrigações decorrentes do Título de Licença, entregará o seu titular à DOCAPESCA, uma caução em numerário e/ou garantia bancária no valor de € ***, **.

2 – O valor da caução em numerário e/ou garantia bancária, referidas no número anterior, será obrigatoriamente atualizado sempre que este deixe de cobrir 75% do triplo do valor atualizado da respetiva taxa de ocupação mensal.

3 – Em caso de incumprimento das ocupações decorrentes do Título de Licença, a DOCAPESCA, no uso dos seus poderes de autoridade, estabelecidas pelo Decreto-Lei N.º 16/2014 de 3 de Fevereiro, reserva-se no direito de proceder à cobrança coerciva das taxas que lhe sejam devidas nos termos da lei.

ART.º 16.º - RESPONSABILIDADE CIVIL

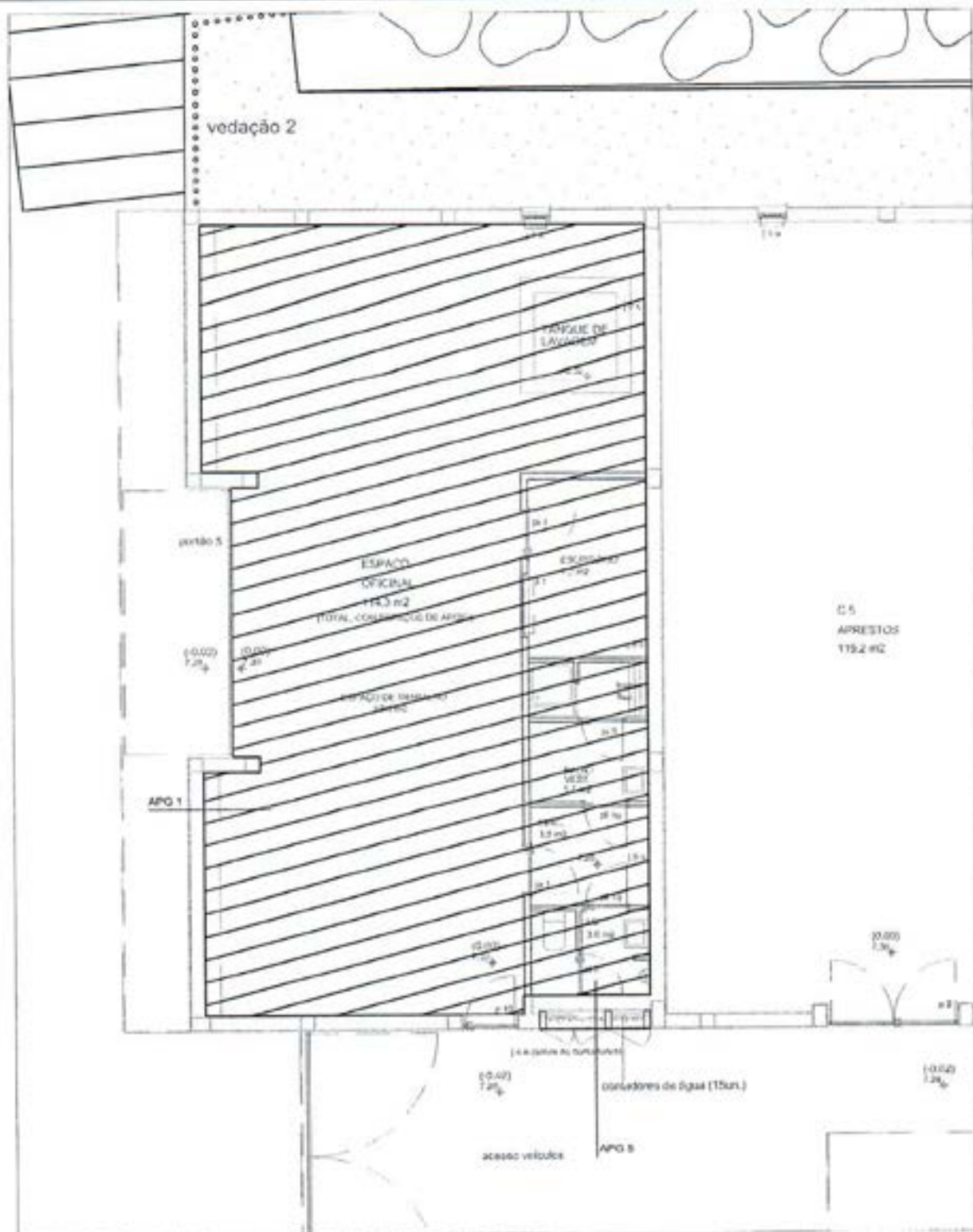
O titular da licença responde civilmente pelos danos que possam ocorrer em resultado das atividades licenciadas ou das obras ou exploração das instalações, pelo que se deverá munir dos respetivos seguros de responsabilidade civil, os quais devem ser apresentados sempre que solicitados pelas autoridades competentes.

ART.º 17.º - ESCOLHA DE FORO

Para todas as questões emergentes do Título de Licença e das Condições Gerais, fica desde já estipulado o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia de qualquer outro.

Lisboa, ** de ** de 2014

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DOCAPESCA



 Espaço Oficial

LUGAR:

FREGUESIA: Vila Praia de Ancora

CONCELHO: Caminha

PROJECTO:

Núcleo de Pesca de Vila Praia de Ancora

Espaço Oficial

DESENHO Nº

02

ESCALA

1/100

PROJECTOU:

DESENHOU:

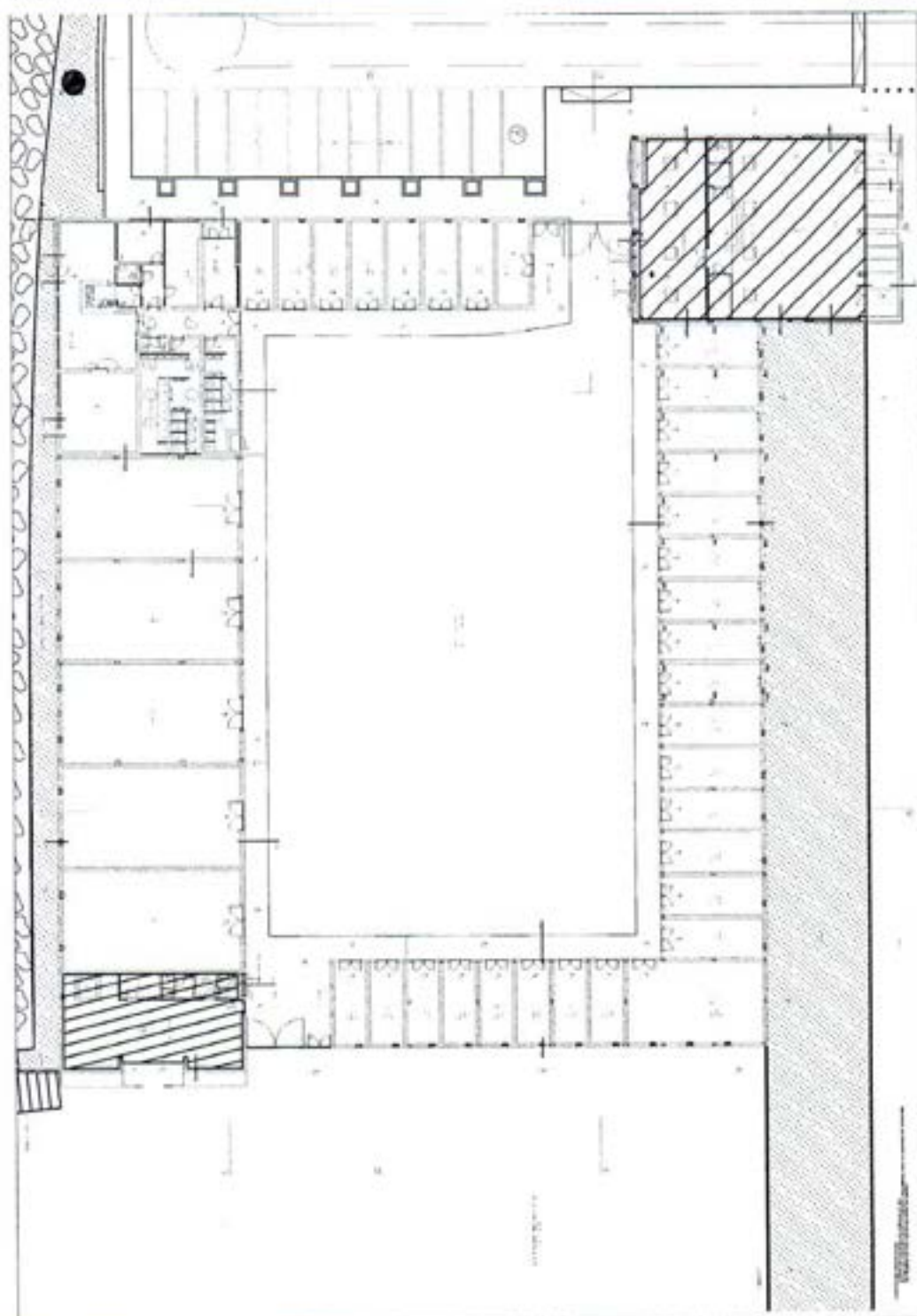
VERIFICOU:

DATA:

Jun/2014

SUBSTITUI POR:

SUBSTITUIDO POR:



-  Espaço Oficial
 Loja de Aprestos

LUGAR:		PROJECTO:	
FREGUESIA: Vila Praia de Ancora		Nucleo de Pesca de Vila Praia de Ancora	
CONCELHO: Caminha			
		Planta Geral	
		DESENHO Nº	ESCALA
		01	1/500
PROJECTOU:	DESENHOU:	VERIFICOU:	DATA: Jun/2014
			SUBSTITUI POR:
			SUBSTITUIDO POR:

Anexo III**Modelo de Declaração**

1., titular do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, com o n.º
emitido em/...../..... residente em na qualidade de representante legal
de declara, sob compromisso de honra, que a sua representada:

- a) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos no Estado Português;
- b) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou onde se encontra estabelecido/a);
- c) Não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tem o respetivo processo pendente;
- d) Não foi condenado/a, por sentença transitada em julgado, por qualquer delito que afete a sua honorabilidade profissional nem foi disciplinarmente punido/a por falta grave em matéria profissional;
- e) Não foi objeto de aplicação da sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado-membro da União Europeia de que é nacional ou onde se encontra estabelecido/a);

2. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da proposta apresentada, bem como a participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal.

3. Quando a Docapesca Portos e Lotas, S.A. o solicitar, o concorrente obriga-se, a apresentar os documentos comprovativos de qualquer das situações referidas no n.º 1 desta declaração.

4. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina, a exclusão do procedimento ou a anulação da atribuição de licença que eventualmente lhe seja efetuada, consoante o caso.

Data

Assinatura

Anexo IV
Modelo da Proposta

..... (indicar nome, profissão, nº do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, data de emissão, nº de contribuinte, morada, código postal) ou,

..... (indicar firma, sede, número fiscal, registo na conservatória, capital social), representado por (indicar nome, estado civil, B.I./C.C., nº de contribuinte, profissão, cargo e morada), depois de ter(em) tomado perfeito conhecimento do objeto do concurso público para atribuição de licença de uso privativo de uma parcela do Domínio Público Hídrico, sita no Núcleo de Pesca de Vila Praia de Âncora, para instalação de Oficina com Venda de Aprestos e Acessórios para Embarcações de Pesca, a que se refere o anúncio datado de de de 2014, obriga-se a ocupar a referida parcela, nos termos definidos no referido anúncio e respetivo edital, propondo para tanto:

Pagar a Taxa de Ocupação Mensal de € / m² / mês (mínimo de 2,50€ / m² / mês), pela referida parcela.

Mais declara que renuncia a qualquer foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução das condições da licença, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor, bem como a tudo o referido neste Edital e seus Anexos.

Data

Assinatura (reconhecida)